



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00711/2020 do Vereador Celso Giannazi (PSOL)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL)

"Cria a Casa Municipal de Cultura Vargem Grande - Tula Pilar Ferreira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo criar a Casa Municipal de Cultura Vargem Grande - Tula Pilar Ferreira a ser instalada na circunscrição do Distrito de Vargem Grande, Subprefeitura de Parelheiros.

Art. 2º A Casa Municipal de Cultura Vargem Grande - Tula Pilar Ferreira terá seu endereço fixado conforme citado no art. 1º desta lei, não podendo ser transferida daquele distrito.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura será o órgão gestor da Casa Municipal de Cultura Vargem Grande - Tula Pilar Ferreira devendo regular e disciplinar o seu funcionamento.

Art. 4º O acervo da Casa da Cultura Vargem Grande - Tula Pilar Ferreira será constituído de fotografias, pinturas, livros, CDs, discos, cerâmicas, além de quaisquer outros objetos, que tenham como condão a reconstrução e contribuição com as características culturais e históricas do Distrito de Vargem Grande.

Art. 5º Fica delegada à Casa da Cultura Vargem Grande - Tula Pilar Ferreira competência para:

I - Celebrar convênios com órgãos da administração pública direta e indireta, entidades do terceiro setor como organizações não governamentais, associações de bairro, dentre outras de importante relevância para região;

II - Pesquisar, catalogar e preservar dados e bens relacionados à cultura de Vargem Grande - Tula Pilar Ferreira;

III - Criar integração com entidades ligadas à cultura, direitos humanos, artes, folclore, política, história da região, bem como informações e valorização do acervo da Casa Municipal de Cultura;

IV - Promover oficinas, cursos de capacitação e qualificação profissional, debates, palestras, atividades culturais e educacionais em geral que visem contribuir com a preservação ambiental, inclusão social e fortalecimento da cidadania;

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2020. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/11/2020, p. 73

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.